

**ESTABELECIMENTO DE UMA ZONA DE INTERDIÇÃO DE OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS NO ESTUÁRIO DO SADO**

Nuno Miguel S. Banza, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas através da Deliberação n.º 1048/2022 de 27 de setembro do Conselho Diretivo do ICNF., faz saber que:

1. A população residente de roazes (*Tursiops truncatus*) do Estuário do Sado conta atualmente com 25 indivíduos. Após a tendência de declínio observada na década de 90, seguiu-se um ligeiro incremento originado pela sobrevivência das crias nascidas a partir de 2010. Continuam, no entanto, a existir fatores de risco que podem dificultar a capacidade de recuperação e manutenção da população e a tornam especialmente vulnerável a perturbações antropogénicas.
2. Em 2019, através de Edital publicado a 28 de março, o ICNF estabeleceu a capacidade de carga para a zona do Plano de Ação (\*), em 45 embarcações, não podendo o número de embarcações a operar no interior do Estuário do Sado ultrapassar as 17. Igualmente determina que não serão licenciadas novas embarcações para a atividade de observação de cetáceos até à implementação de um sistema de atribuição de licenças de observação turística por concurso público nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 92/2010 de 26 de julho.
3. Atendendo às conclusões e propostas do Estudo de Reavaliação da Capacidade de Carga de Observação de cetáceos no Estuário do Sado e zona marinha adjacente, e tendo em consideração a fragilidade da população, devido ao reduzido número de indivíduos e à probabilidade de não ocorrer um aumento populacional até final de 2030, foram propostas medidas a implementar a curto prazo. Entre estas medidas, e tal como realizado em 2023 e 2024, consta a implementação, no período entre 1 e 31 de agosto, da interdição de observação na entrada do estuário, de modo reduzir a perturbação, e assegurar a livre entrada e saída dos indivíduos da população, no Estuário do Sado.

Tabela 1 – Coordenadas dos pontos que delimitam o polígono de exclusão de observação.

Ponto	Designação	Graus, minutos decimais		Graus decimais		ETRS 89	
		Lat.	Long.	Lat.	Long.	X	Y
A	Baliza 5	38º 29.200'N	8º 55.360'W	38.486667	-8.922667	-68889	-130881
B	Farol do Outão	38º 29.300'N	8º 56.050'W	38.488333	-8.934167	-69890	-130688
C	Porto Pesca	38º 31.100'N	8º 54.065'W	38.518333	-8.901083	-66976	-127382
D	Molhe da Marina Troia	38º 29.650'N	8º 54.220'W	38.494167	-8.903667	-67224	-130063

(\*) Plano de Ação para a Salvaguarda e Monitorização da População de Roazes do Estuário do Sado

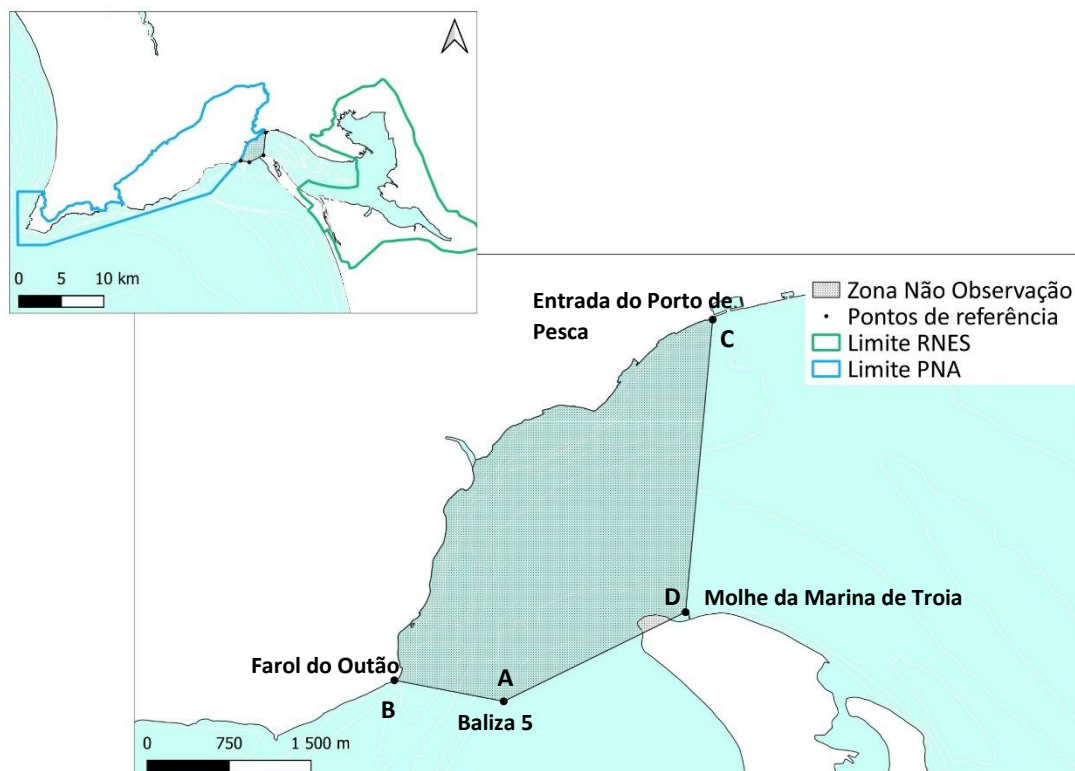


Figura 1 – Delimitação (pontos A, B, C e D) da zona de não observação.

Assim, e considerando o curto período em que vigoram e a reduzida área em que incide, o ICNF:

4. Estabelece através do presente Edital, nos termos de alínea a) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 9/2006, de 6 de janeiro, a interdição de observação e permanência das embarcações na entrada do Estuário do Sado, no polígono definido pelos pontos A, B, C e D (Tabela I e Figura 1). Fica igualmente interdita a permanência em espera (por uma eventual passagem dos cetáceos), nos limites do polígono.
5. No Estuário do Sado e área marinha adjacente, o presente edital, estabelece a suspensão diária de atividade de observação de cetáceos no período entre as 13h e as 15h.
6. As medidas definidas nos pontos 4. e 5. do presente Edital, são aplicáveis durante o período de 1 de agosto a 31 de agosto, a todas as:
  - Embarcações marítimo-turísticas;
  - Embarcações de recreio.
7. As medidas do presente Edital constituem um reforço adicional às normas de observação de cetáceos estabelecidas no DL n.º9/2006 de 6 de janeiro.
8. **O presente Edital vigora entre 01 e 31 de agosto de 2025 e é publicitado do site do ICNF –[www.icnf.pt](http://www.icnf.pt).**

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Paulo Salsa